



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO N° 003/2023**

**REQUERENTE:** Comissões

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 088/2022, *autoriza a contratação de pessoal, por temporária determinado, para a autarquia Água de Ivoti\**

**PROPONENTE:** Poder Executivo

Data da Distribuição: 19/12/2022

Data de votação: 04/01/2023

**1) RELATÓRIO**

Trata-se o presente Projeto de Lei que objetiva autorização para a **contratação de pessoal por prazo determinado**, 02 técnicos em tratamento de água e esgoto, 44h, com salário de 3.607,09 (três mil, seiscentos e sete reais e nove centavos). O projeto previa que a contratação por 22 anos, em flagrante erro de digitação, corrigido posteriormente pelo Of. 358/2022.

O **Executivo justifica** as contratações objetivam substituir servidor exonerado e o aumento de demanda em razão de implantação de laboratório próprio, para reduzir despesas com terceirizados. O Executivo informa que não tem concurso vigente e que antes de abrir novo concurso, a Autarquia pretende aprovar uma reestruturação administrativa.

O projeto não veio com estimativa de impacto econômico-financeiro porque a despesa está prevista no orçamento de 2023 para o próprio cargo que não está preenchido.

É o relatório.

**2) PARECER**

Primeiramente, cabe registrar que o Executivo protocolou o presente em 19/12/2022 e ressaltou a importância da apreciação do presente projeto o mais breve possível, em regime de urgência, uma vez que as contratações são burocráticas e demandam tempo para sua conclusão.

Ocorre que, pela regra de tramitação ordinária, o projeto somente seria votado no dia 27/02/2023, considerando que foi distribuído em 19/12/22 e que a Câmara está em recesso de 15/01/2023 a 15/02/2023, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica e art. 6° do Regimento Interno. O art. 79 prevê que os projetos e seus substitutivos deverão obedecer 4 pautas. O que atrasaria as contratações e início das atividades dos mesmos. Assim, essa assessora foi questionada quando a possibilidade jurídica em antecipar a votação para votar o projeto em 2ª pauta de discussão. Considerando que não há disposição prevendo essa possibilidade na Lei Orgânica e no Regimento Interno, entendo que essa consulta deve ser direcionada ao plenário que é soberano nas suas decisões e que deve se manifestar em caso de omissões.

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS

E-mail: [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Permanente para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Ivoti, 04 de janeiro de 2023.

---

**Ninon Rose Frota**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 59.122



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto a legitimidade para iniciativa, primeiramente ressalto que é **competência exclusiva do Prefeito** Municipal propor projeto de criação de cargos, nos termos do **art. 50, inciso II, da Lei Orgânica** Municipal.

Quanto o fundamento jurídico para a contratação temporária de agentes estatais pela Administração pública, o mesmo encontra-se no **artigo 37, inciso IX, da Constituição da Federal**. O objetivo desse tipo de admissão é atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no caso o acompanhamento de alunos especiais da rede municipal. O projeto de contratação temporária proposto, respeita além do disposto na Constituição Federal, justifica o excepcional interesse público, relaciona salários a serem pagos e o prazo determinado dos contratos; Ainda, o projeto prevê que os contratos serão regidos por suas cláusulas e, subsidiariamente por analogia pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais; Saliente-se que a contratação temporária **configura permissivo constitucional de exceção**, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação. A ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

O **art. 189 da Lei Municipal 2372/2008**, prescreve que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado. O **art. 190, inc. V**, desta mesma lei, determina que **se considere como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica**. No caso, a contratação visa atender a falta de professores para o início do ano letivo, em razão de exoneração, aposentadorias e relocação de professores.

Com relação a ausência de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, de fato, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento, **Lei Municipal n. 3532/2022**, e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

O projeto aparenta **obedecer aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS

E-mail: [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br)

## Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 88/2022

O presente projeto de Lei visa autorizar contratação de pessoal por tempo determinado, para a Autarquia Água de Ivoti, para atender necessidades temporárias de interesse público, conforme disposto na Lei Municipal 2372/2008. Observamos que se trata da contratação de:

- 02 Técnico em Tratamento de Água e Esgoto para 44 horas semanais a R\$ 3.607,09

Ao analisar o projeto, verificamos que medida tem por objetivo suprir as necessidades devido à aumento de demanda, atendendo ao interesse público.

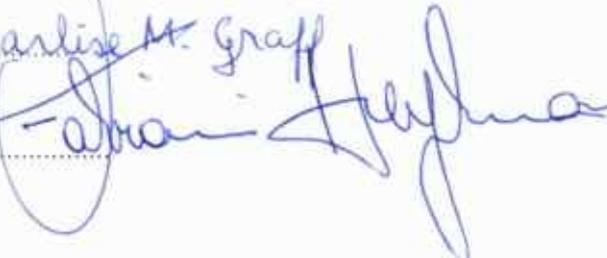
Constatamos que o Projeto de Lei, com a adição da mensagem retificativa sob ofício do gabinete 358/2022 possui redação apropriada ao fim proposto, veio acompanhado de anexos contendo a descrição das atribuições da categoria funcional e o Contrato a ser assinado. A justificação apresentada indica regularidade constitucional desta medida e a redação encontra-se apropriada ao fim proposto. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº88/2022, em regime de urgência.

Ivoti, 04 de janeiro de 2023.

  
CLEITON BIRCK – presidente (  ) Favor ( ) Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator (  ) Favor ( ) Contra Ass:..... 

MARLISE GRAFF – membro (  ) Favor ( ) Contra Ass:  Marlise M. Graff

FABIANI HEYLMANN – suplente (  ) Favor ( ) Contra Ass:..... 

## Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 88/2022

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este visa a "Contratação de pessoal por tempo determinado, para a Autarquia Água de Ivoti".

Observamos que se trata da contratação de pessoal por tempo determinado para Autarquia Água de Ivoti na função e na quantidade a seguir:

- a) Quantidade: 2 – Função: Técnico em Tratamento de Água e Esgoto com carga horária semanal de 44hrs e remuneração mensal de R\$ 3.607,09.

A justificativa é plausível e necessária em função da exoneração do servidor que atualmente ocupava o cargo no quadro efetivo do município o sr. Leonardo Scherer. Além disso, como se trata de uma contratação temporária para preenchimento de cargo já existente no quadro de cargos do município não terá acréscimo de custos ao orçamento municipal não sendo necessário incluir o impacto financeiro.

As despesas decorrentes da presente Lei concorrerão à conta das dotações orçamentárias aprovadas, da Autarquia Água de Ivoti. Desta maneira, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 88/2022.

Ivoti, 04 de Janeiro de 2023.

LEONIR SCHULER – Presidente

Favor ( ) Contra

Ass: *Leonir Schuler*

VOLNEI RENATO GROSS – Relator

Favor ( ) Contra

Ass: *Volnei Renato Gross*

IVANIR GILMAR MEES - Membro

Favor ( ) Contra

Ass: *Ivanir Gilmar Mees*

EDIO INACIO VOGEL – Suplente

Favor ( ) Contra

Ass: *Edio Inacio Vogel*